Norma para Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Elétrica – Energia

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1 – A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Engenharia Elétrica – Energia de conformidade com o previsto na CNE/CES 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia) e previsto no Capítulo VII, Art. 53 do Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG de 2014.

Art. 2 – O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar e tendo como foco principal uma das áreas da Engenharia Elétrica – Energia.

§ 1º – O TCC é obrigatório para a integralização do curso e não pode ser substituído por outra atividade.

§ 2º – O TCC pode ser um trabalho de aprofundamento ou inédito podendo ter características de experimento, de estudo teórico, de estudo de caso, de realização de projeto ou de estudo de problema relacionado ao curso Engenharia Elétrica – Energia.

§ 3º – A supervisão das atividades relacionadas ao TCC é conduzida por uma Comissão (CTCC) criada para esse fim pelo Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Energia.

§ 4º – O TCC segue todas as normas de uma disciplina comum dos cursos de graduação estabelecidas no RAG.

§ 5º – A solução de questões imprevistas ou especiais será da competência do Colegiado de Curso, por solicitação do Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica – Energia ou do professor orientador.

CAPÍTULO II – Da Comissão de Trabalho Final de Curso (CTCC)

Art. 3 – A Comissão de TCC tem as seguintes atribuições delegadas pelo Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Energia:

a. Supervisionar as atividades relacionadas ao TCC;

b. Estabelecer o formato de proposta do projeto de realização de TCC, de redação da monografia e de apresentação final do TCC pelos alunos;

c. Deliberar sobre as solicitações de credenciamento de Professores Orientadores de TCC;

d. Deliberar sobre as propostas de projeto de realização de TCC até a data oficial de início das matriculas do período letivo subsequente ao da entrega destas propostas;

Art. 4 – A CTCC do Curso de Engenharia Elétrica – Energia possui a seguinte composição:

a. Coordenador ou vice coordenador

b. Dois professores efetivos do curso indicados pelo Colegiado ou NDE;

c. Um representante discente do curso Engenharia Elétrica – Energia, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 5 – Podem ser Professores Orientadores de TCC, todos os professores dos cursos de Engenharia Elétrica da UFJF ou membro externo aprovado pela CTCC.

§ 1º – São Professores Orientadores Efetivos todos aqueles que estiverem orientando pelo menos um TCC.

§ 2º – Cada Professor Orientador pode orientar no máximo 6 (seis) alunos simultaneamente.

§ 3º – Se o orientador for externo aos cursos de Engenharia Elétrica da UFJF, obrigatoriamente deve existir um coorientador do curso de Engenharia Elétrica.

Art. 6 – Os membros da CTCC elegem o seu Presidente entre os seus pares, para mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 7 – Compete ao Presidente da CTCC:

a. Convocar e presidir as reuniões da CTCC;

b. Encaminhar para a Coordenação de Curso os projetos de realização de TCC aprovados pela CTCC para as providências relacionadas à matrícula dos alunos;

c. Publicar as datas e locais de exames de TCC.

CAPÍTULO III- Da Realização do TCC

Art. 8 – O TCC só pode ser realizado pelos alunos que tiverem integralizado, no mínimo, 2550 horas-aula (170 créditos) em disciplinas obrigatórias do curso, de acordo com o previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica – Energia.

Art. 9 – O TCC é uma atividade de caráter individual e pressupõe a elaboração de uma monografia de acordo com o formato estabelecido pela CTCC.

Art. 10 – Para a realização do TCC, o aluno deve requerer junto à Coordenação de Curso no período de matrículas do calendário oficial da UFJF, matrícula na disciplina *Trabalho Final de Curso/Departamento de Energia (CEL064)*, mediante apresentação de proposta de projeto de realização de TCC, de acordo com o formato estabelecido pela CTCC.

§ 1º – Da proposta de projeto de realização do TCC, deve constar um termo de aceite emitido pelo Professor Orientador que se dispuser a orientá-la.

§ 2º – O aluno pode ter, além do Professor Orientador, um coorientador devidamente justificado no corpo da proposta de TCC.

§ 3º – O orientador e o coorientador devem ter formação compatível com o TCC a ser orientado.

§ 4º – O aluno deve encaminhar a proposta de TCC à CTCC até 15 dias antes da data de início oficial do período de matrículas da UFJF.

§ 5º – O TCC tem duração mínima de um período letivo, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, respeitada duração máxima de acordo com o disposto no RAG.

Art. 11 – Compete ao Professor Orientador:

a. Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas;

b. Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas.

c. Presidir a banca de exame de TCC do qual for orientador.

CAPÍTULO IV- Do Exame do TCC

Art. 12 – O aluno autor encaminha a monografia redigida de acordo com o formato estabelecido pela CTCC para os membros da banca.

Art. 13 – A banca examinadora é constituída por no mínimo dois professores, incluindo o Professor Orientador como seu Presidente.

§ 1º Pelo menos um membro da banca deve ser professor do curso de Engenharia Elétrica da UFJF.

§ 2º Os demais examinadores podem ser professores ou profissionais, com curso superior em engenharia ou áreas afins ao tema do TCC.

Art. 14 – A defesa do TCC é realizada em sessão pública através de apresentação da mesma pelo autor e arguição pelos membros da banca seguida de reunião da mesma para emitir parecer único determinando:

a. Aprovação emitindo um conceito final entre 60 (sessenta) e 100 (cem);

b. Reprovação emitindo um conceito inferior a 60 (sessenta);

c. Aprovação condicionada a realização de modificações na monografia.

§ 1º – No caso da aprovação condicionada a banca define um prazo de no máximo 30 (trinta) dias para o aluno apresentar a versão final do trabalho com as alterações propostas para nova análise.

§ 2º – A banca se reúne novamente para verificação de atendimento às exigências e emite um parecer final aprovando o aluno com conceito igual ou superior a 60 (setenta) ou reprovando-o e emitindo um conceito inferior a 60 (setenta).

Art. 15 – Após a defesa e correções, o aluno aprovado deve encaminhar para a Coordenação de Curso a versão final em uma via digital e mais duas vias encadernadas, de acordo com o formato estabelecido pela CTCC, como condição final para lançamento do conceito referente a aprovação na disciplina.

CAPÍTULO IV- Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 – O número máximo de orientados simultaneamente por Professor Orientador é de 6 (seis) alunos, somando-se os orientandos de Estágio e os de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 17 – Caso o Professor Orientador seja Professor Substituto, devem ser observados pelo aluno as características do contrato e o tempo de duração do mesmo, dado que a CTCC não pode assumir qualquer compromisso, caso haja impossibilidade de continuidade nesta orientação.

Art. 18 – O Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Energia é a instância recursiva das decisões da CTCC.

Art. 19 – O primeiro Presidente da CTCC é eleito pelo Colegiado de Curso, no ato de aprovação da presente norma.

Art. 20 – Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Energia.

Juiz de Fora, 03 de abril de 2014.

Aprovado em reunião do Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Energia